

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Seabra

quinta-feira, 3 de outubro de 2019

Ano II - Edição nº 00267 | Caderno 1

Câmara Municipal de Seabra publica



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

SUMÁRIO

- Versa o presente expediente acerca do Ofício de número 136 / 2019, 02 de outubro de 2019, cujo objeto consiste no encaminhamento a Prefeitura Municipal de Seabra – BA, de Proposições apreciadas e aprovadas pelo Soberano Plenário, para as providências que se fizerem necessárias, cópias das matérias a seguir relacionadas, apreciadas e aprovadas ou que tiveram o processo de consagração concluído pelo Plenário desta Câmara Municipal, na Sessão Plenária Ordinária Deliberativa de 1º de outubro de 2019, da lavra da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra, nesta oportunidade assinada pela Senhora Vice Presidente Vereadora Jeanneth Brandão de Souza.
- Versa o presente expediente acerca do Ofício de número 049 / 2019 – S. J. S. De 30 de setembro de 2019, endereçado ao Ilustríssimo Senhor Iovane de Oliveira Guanaes Filho – Iovane Filho - Erudito Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e serviços públicos de Seabra – BA, cujo objeto consiste na solicitação à Prefeitura Municipal de Seabra, em caráter de urgência – urgentíssima, por meio da Secretaria Municipal competente, a reposição de lâmpadas queimadas das Ruas e Avenidas dos Bairros Alto da Boa Vista, Vila Nova e Barro Vermelho, conforme se assinala, da lavra do Vereador Selson José de Souza – Selson Araponga;
Versa o presente expediente acerca do ofício de número 050 / 2019 – S. J. S. De 1º de outubro de 2019, endereçado ao Iovane de Oliveira Guanaes Filho – Iovane Filho - Erudito Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e serviços públicos de Seabra – BA, cujo objeto consiste na solicitação à Prefeitura Municipal de Seabra, em caráter de urgência – urgentíssima, por meio da Secretaria Municipal competente, a colocação de braços de luz de iluminação pública, sendo 02 na Vila Boa Esperança e 05 na Comunidade Rural de Pedra de Amolar, conforme se assinala, da lavra do Vereador Selson José de Souza – Selson Araponga;
Versa o presente expediente acerca do ofício de número 146 / 2019 – SEAG, endereçado ao Excentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, Marcos Pires Ferreira Vaz, cujo objeto consiste no encaminhamento à Câmara Municipal de Seabra – BA, de Leis Ordinárias Municipais sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, da lavra do erudito Secretário Municipal de Administração Geral de Seabra, Senhor João Iverson Musskopf de Carvalho;
Versa o presente expediente acerca da Lei Ordinária Municipal de número 656 / 2019, de 17 de setembro de 2019, cujo objeto consiste na denominação do edifício da sede da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Seabra-BA, de Palácio Frei Justo Venture, na forma como indica e dá outras providências. Sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, nos termos do Artigo 66, parágrafo 6º da lei Orgânica Municipal de Seabra – BA;
Versa o presente expediente acerca da Lei Ordinária Municipal de número 657 / 2019, de 17 de setembro de 2019, cujo objeto consiste na Declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Várzea do Caldas, neste Município de Seabra- BA, na forma como se aponta e dá outras providências. Sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, nos termos do Artigo 66, parágrafo 6º da lei Orgânica Municipal de Seabra – BA;
Versa o presente expediente acerca da Lei Ordinária Municipal de número 658 / 2019, de 20 de Setembro de 2019, cujo objeto consiste na denominação da Rua Aroeira no Bairro Santa Luzia, neste Município de Seabra-BA, na forma como indica e dá outras providências. Sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, nos termos do Artigo 66, parágrafo 6º da lei Orgânica Municipal de Seabra – BA;
Versa o presente expediente acerca da Lei Ordinária Municipal de número 659 / 2019, de 20 de Setembro de 2019, cujo objeto consiste na denominação da Rua Adélio de Souza Braga no Bairro da Caixa D'água, neste Município de Seabra-BA, na forma como abaixo se aponta e dá outras providências. Sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, nos termos do Artigo 66, parágrafo 6º da lei Orgânica Municipal de Seabra – BA;
- Versa o presente expediente acerca da Indicação Legislativa de número 082 / 2019, de 1º de outubro de 2019, cujo objeto consiste na solicitação à Prefeitura Municipal de Seabra, por meio da Secretaria Municipal competente, a reforma total da Praça Quintino Bocaiúva – Praça dos Correios, no Centro da cidade, na forma que se assinala, da lavra do Vereador RICARD NIKSON MEDÉIROS RAMOS - NIKSON RAMOS;
Versa o presente expediente acerca da Indicação Legislativa de número 083 / 2019, de 1º de outubro de 2019, cujo objeto consiste na solicitação à Prefeitura Municipal de Seabra, por meio da Secretaria Municipal competente, a pavimentação asfáltica de Ruas e Avenidas do Bairro da Caixa D' Água, neste Município de Seabra – BA, na forma que se assinala, da lavra do Vereador MARCOS PIRES F. VAZ – MARCOS PANGOLA;
Versa o presente expediente acerca do Pedido de Providências de número 021 / 2019, de 1º de outubro de 2019, cujo obje

Câmara Municipal de Seabra

SUMÁRIO

• to consiste na solicitação à Prefeitura Municipal de Seabra, por meio da Secretaria Municipal competente, a proceder a fiscalização e retirada de animais soltos por toda a cidade de Seabra – BA, na forma que se aponta, da lavra da Vereadora GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA;

Versa o presente expediente acerca do Pedido de Providências de número 022 / 2019, de 1º de outubro de 2019, cujo objeto consiste na solicitação à Prefeitura Municipal de Seabra, por meio da Secretaria Municipal competente, a proceder a disponibilização de um Agente Comunitário de Saúde – ACS no Bairro da Caixa D’Água, neste Município de Seabra - BA, na forma que se aponta, da lavra do Vereador MARCOS PIRES F. VAZ – MARCOS PANGOLA;

Versa o presente expediente acerca do Pedido de Providências de número 023 / 2019, de 1º de outubro de 2019, cujo objeto consiste na solicitação à Prefeitura Municipal de Seabra, por meio da Secretaria Municipal competente, a proceder a colocação de placas de identificação em bens públicos deste Município de Seabra - BA, na forma que se aponta, da lavra da Vereadora JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA – JANETE DA SAUDE;

Versa o presente expediente acerca do Requerimento de número 022 / 2019, de 1º de outubro de 2019, cujo objeto consiste na solicitação do Soberano Plenário aprovação do presente expediente, no sentido de autorizar a realização de um curso de passageiros do Transporte Alternativo, que ocorrerá nos próximos dias 05 e 06 de outubro de 2019, por tanto sábado e domingo, no espaço do Plenário desta Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, na forma como se abaliza, da lavra do Vereador SELSON JOSÉ DE SOUZA – SELSON ARAPONGA;

Versa o presente expediente acerca do Requerimento de número 023 / 2019, de 1º de outubro de 2019, cujo objeto solicita da Prefeitura Municipal de Seabra – BA / Secretaria – Fundo Municipal de Saúde de Seabra, a realização de procedimento licitatório, no sentido de contratar uma empresa especializada para a realização do transporte dos pacientes que vão a Salvador em busca de atendimento e tratamento médicos especializados, na forma como se abaliza, da lavra do Vereador JORGE LUIZ OLIVEIRA MENDES – JORGINHO DO JATOBÁ;

Versa o presente expediente acerca da Mensagem de encaminhamento e o Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 10 / 2019, de 27 de agosto de 2019, cujo objeto consiste no estabelecimento do Piso salarial dos auxiliares de Ensino do Município de Seabra – BA, na forma como Indica e dá outras providências, bem como os pareceres das Comissões Permanentes Competentes da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - BA, favoráveis à sua aprovação, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA;

Versa o presente expediente acerca do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 035 / 2019, de 1º de outubro de 2019, cujo objeto consiste na Declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação Comercial Empresarial e Agrícola de Seabra, com o nome de Fantasia ACISE, neste Município de Seabra – BA, na forma como se aponta e dá outras providências e sua justificativa, da lavra do Vereador JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO – NETO DA POUSADA;

Documentação da Associação Comercial Empresarial e Agrícola de Seabra, com o nome de Fantasia ACISE.

- DOCUMENTAÇÃO DA ACISE.

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 02 de outubro de 2019.

Ofício de número 136 / 2019.
 Ao Excelentíssimo Senhor.
 Fábio Miranda de Oliveira.
 Prefeito Municipal.

**Assunto: Encaminha Proposições apreciadas e aprovadas pelo
 Soberano Plenário.**

R E C E B I D O
03/11/19
 Maria da Glória de Souza
 Portaria 06/2019

Senhor Prefeito,

Cumpre - me o dever de encaminhar para as providências que se fizerem necessárias, cópias das matérias a seguir relacionadas, apreciadas e aprovadas ou que tiveram o processo de consagração concluído pelo Plenário desta Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, na Sessão Plenária Ordinária Deliberativa de 1º de outubro de 2019.

Versa o presente expediente acerca da Indicação Legislativa de número 082 / 2019, de 1º de outubro de 2019, cujo objeto consiste na solicitação à Prefeitura Municipal de Seabra, por meio da Secretaria Municipal competente, a reforma total da Praça Quintino Bocaiúva – Praça dos Correios, no Centro da cidade, na forma que se assinala, da lavra do Vereador **RICARD NIKSON MEDEIROS RAMOS - NIKSON RAMOS**;

Versa o presente expediente acerca da Indicação Legislativa de número 083 / 2019, de 1º de outubro de 2019, cujo objeto consiste na solicitação à Prefeitura Municipal de Seabra, por meio da Secretaria Municipal competente, a pavimentação asfática de Ruas e Avenidas do Bairro da Caixa D' Água, neste Município de Seabra – BA, na forma que se assinala, da lavra do Vereador **MARCOS PIRES F. VAZ – MARCOS PANGOLA**;

Versa o presente expediente acerca do Pedido de Providências de número 021 / 2019, de 1º de outubro de 2019, cujo objeto consiste na solicitação à Prefeitura Municipal de Seabra, por meio da Secretaria Municipal competente, a proceder a fiscalização e retirada de animais soltos por toda a cidade de Seabra – BA, na forma que se aponta, da lavra da Vereadora **GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA**;

Versa o presente expediente acerca do Pedido de Providências de número 022 / 2019, de 1º de outubro de 2019, cujo objeto consiste na solicitação à Prefeitura Municipal de Seabra, por meio da Secretaria Municipal competente,

Ofício de número 136 / 2019, de 02 de outubro de 2019

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



a proceder a disponibilização de um Agente Comunitário de Saúde – ACS no Bairro da Caixa D’Água, neste Município de Seabra - BA, na forma que se aponta, da lavra do Vereador **MARCOS PIRES F. VAZ – MARCOS PANGOLA**;

Versa o presente expediente acerca do Pedido de Providências de número 023 / 2019, de 1º de outubro de 2019, cujo objeto consiste na solicitação à Prefeitura Municipal de Seabra, por meio da Secretaria Municipal competente, a proceder a colocação de placas de identificação em bens públicos deste Município de Seabra - BA, na forma que abaixo se aponta, da lavra da Vereadora **JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA – JANETE DA SAÚDE**;

Versa o presente expediente acerca do **Requerimento de número 023 / 2019, de 1º de outubro de 2019**, cujo objeto solicita da Prefeitura Municipal de Seabra – BA / Secretaria – Fundo Municipal de Saúde de Seabra, a realização de procedimento licitatório, no sentido de contratar uma empresa especializada para a realização do transporte dos pacientes que vão a Salvador em busca de atendimento e tratamento médicos especializados, na forma como se abaliza, da lavra do Vereador **JORGE LUIZ OLIVEIRA MENDES – JORGINHO DO JATOBÁ**;

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 10 / 2019, de 27 de agosto de 2019**, cujo objeto consiste no estabelecimento do Piso salarial dos auxiliares de Ensino do Município de Seabra – BA, na forma como Indica e dá outras providências, da lavra do **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SEABRA – BA**;

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 035 / 2019, de 1º de outubro de 2019**, cujo objeto consiste na Declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação Comercial Empresarial e Agrícola de Seabra, com o nome de Fantasia ACISE, neste Município de Seabra – BA, na forma como se aponta e dá outras providências, da lavra do Vereador **JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO – NETO DA POUSADA..** **Observação: A tramitação e votação do presente Projeto de lei Ordinária Municipal foi realizada na Sessão Plenária Ordinária Deliberativa de terça – feira, dia 1º de outubro de 2019, em homenagem a inteligência dos artigos 107, parágrafo 2º e 114 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA.**

Atenciosamente,


R/ 
Marcos Pires F. Vaz.
Presidente.


Jeanneth Brandão de Souza
VICE-PRESIDENTE
CÂMARA MUN. DE SEABRA-BA

RECEBIDO
03/10/19
Maria da Glória de Souza
Portaria 06/2019


Ofício de número 136 / 2019, de 02 de outubro de 2019

2

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Seabra - BA, 30 de setembro de 2019.

Ofício de número 049 / 2019 – S. J. S.
 Ao Ilustríssimo Senhor
 Iovane de Oliveira Guanaes Filho – Iovane Filho.
 Erudito Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e serviços públicos de Seabra
 - BA.

Assunto: Sólicita da Prefeitura Municipal de Seabra, em caráter de urgência – urgentíssima, por meio da Secretaria Municipal competente, a reposição de lâmpadas queimadas das Ruas e Avenidas dos Bairros Alto da Boa Vista, Vila Nova e Barro Vermelho, conforme abaixo se assinala.

Senhor Secretário,

Na qualidade de Vereador do Município de Seabra, venho por intercessão deste, solicitar de Vossa Dignidade, o que segue e exigir ao final que possa tomar e / ou adotar as devidas e cabíveis providências que se fizerem necessárias acerca do assunto abordado:

O Vereador é o verdadeiro e legítimo representante do povo na Conspícuia Corte Legislativa Municipal, por meio dele, é que são levados ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal, os anseios da população.

A Lei Ordinária Municipal de número 202 / 2.002, de 27 de dezembro de 2.002, é inequívoca nos seguintes termos:

Artigo 1º - (...);

Parágrafo único – O serviço previsto no caput deste Artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de Iluminação Pública Municipal.

REF ID: 0.01.../10./2019
 SECRETARIA MUNICIPAL
 DE OBRAS
 Iovane Oliveira

E – Mail: camaraseabra@gmail.com

Ofício de número 049 / 2019, 30 de setembro de 2019 1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Assim sendo solicito de Vossa Senhoria, para que em caráter de urgência – urgêntíssima, possa determinar ao Setor Competente, a realização de reposição de lâmpadas queimadas das Ruas e Avenidas dos Bairros Alto da Boa Vista, Vila Nova e Barro Vermelho, neste Município de Seabra – BA, por ser medida de absoluto e total interesse público.

Na oportunidade agradeço a Vossa Senhoria e elevo votos de respeito e a mais elevada e admirável e consideração.

Respeitosamente,

SELSON JOSÉ DE SOUZA
SELSON ARAPONGA
Vereador.

RECEBIDO 01.10.2019
SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS
Rebeca Oliveira

E – Mail: camaraseabra@gmail.com

Ofício de número 049 / 2019, 30 de setembro de 2019 2

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 1º de outubro de 2019.

Ofício de número 050 / 2019 – S. J. S.

Ao Ilustríssimo Senhor

Iovane de Oliveira Guanacs Filho – Iovane Filho.

Erudito Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e serviços públicos de Seabra
- BA.

Assunto: Sólicita da Prefeitura Municipal de Seabra, em caráter de urgência – urgentíssima, por meio da Secretaria Municipal competente, a colocação de braços de luz de iluminação pública sendo 02 na Vila Boa Esperança e 05 na Comunidade Rural de Pedra de Amolar, conforme abaixo se assinala.

Senhor Secretário,

RECEBIDO *01/10/19*
SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS
[Signature]

Na qualidade de Vereador do Município de Seabra, venho por intercessão deste, solicitar de Vossa Dignidade, o que segue e exigir ao final que possa tomar e / ou adotar as devidas e cabíveis providências que se fizerem necessárias acerca do assunto abordado:

O Vereador é o verdadeiro e legítimo representante do povo na Conspícuia Corte Legislativa Municipal, por meio dele, é que são levados ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal, os anseios da população.

A Lei Ordinária Municipal de número 202 / 2.002, de 27 de dezembro de 2.002, é inequívoca nos seguintes termos:

Artigo 1º - (...);

Parágrafo único – O serviço previsto no caput deste Artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de Iluminação Pública Municipal.

E – Mail: camaraseabra@gmail.com

Ofício de número 050 / 2019, 1º de outubro de 2019 1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Assim sendo solicito de Vossa Senhoria, para que em caráter de urgência – urgentíssima, possa determinar ao Setor Competente, a colocação de 02 braços de luz com lâmpadas na Comunidade de Boa Esperança, nas proximidades da Residência Oficial do Senhor Júnior, depois do Bar na Roça e 05 braços de luz com lâmpadas na Comunidade Rural de Pedra de Amolar, neste Município de Seabra – BA, por ser medida de absoluto e total interesse público.

Na oportunidade agradeço a Vossa Senhoria e elevo votos de respeito e a mais elevada e admirável e consideração.

Respeitosamente,



SELSON JOSÉ DE SOUZA
SELSON ARAPONGA
Vereador.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Secretaria Municipal de Administração Geral
Rua Horácio de Matos, nº 99, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000
(75) 3331-1422. E-mail :sefin@seabra.ba.gov.br

Ofício nº 146/2019- SEAG

Seabra-Ba, 01 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente da Câmara Municipal de Seabra

Assunto: Leis Municipais.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos as Leis Municipais listadas abaixo sancionadas pelo Poder Executivo.

- Lei Municipal nº 656/2019 – Dispõe acerca da denominação do edifício da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra- Palácio Frei Justo Venture;
- Lei Municipal nº 657/2019 – Dispõe acerca da Declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Várzea do Caldas;
- Lei Municipal nº 658/2019 – Dispõe sobre a denominação da Rua Aroeira no Bairro Santa Luzia;
- Lei Municipal nº 659/2019 – Dispõe acerca da denominação da Rua Adélio de Souza Braga no Bairro da Caixa D'Água.

Na oportunidade, reitero os votos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,


João Iverson Musskopf de Carvalho
Secretário Municipal de Administração Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 01/10/19
Assinatura
Ass. 09/10/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL N° 656/2019. DE 17 DE SETEMBRO DE 2019



Dispõe acerca da denominação do edifício da sede da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Seabra-BA, de **PALACIO FREI JUSTO VENTURE**, na forma como indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **PALÁCIO FREI JUSTO VENTURE**, o Edifício da sede da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Seabra-BA.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo Municipal de Seabra-BA responsável pela colocação de placa com a denominação, no prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias, após a publicação deste Diploma Legal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de setembro de 2019.

FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

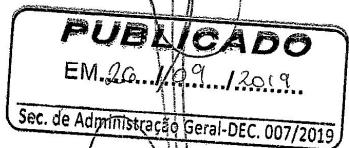
Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL N° 657/2019. DE 17 DE SETEMBRO DE 2019



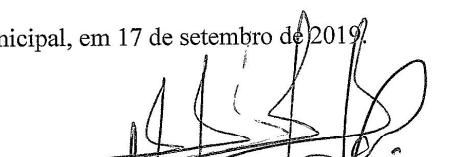
Dispõe acerca da Declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de **VÁRZEA DO CALDAS**, neste Município de Seabra- BA, na forma como abaixo se aponta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, autorizado a declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Várzea do Caldas, com sede no Distrito de Várzea do Caldas, neste Município de Seabra- BA, inscrito no CNPJ nº 04.731.007/0001-34.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de setembro de 2019.


FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL N° 658/2019. DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

PUBLICADO

EM 26.10.2019.

Sec. de Administração Geral-DEC. 007/2019

Dispõe sobre a denominação da **RUA AROEIRA** no Bairro Santa Luzia, neste Município de Seabra-BA, na forma como indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A primeira Rua a direita da entrada da Comunidade do Velame no Bairro Santa Luzia, passa a denominar de **RUA AROEIRA**.

Art. 2º. Incumbe ao Poder Público Municipal de Seabra, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, as medidas administrativas necessárias à colocação de placas de identificação, e a comunicação aos Órgãos Federais e Estaduais competentes, especialmente para fins previsto no art. 167, II “13”, da Lei Federal Ordinária de número 6.015/1.973, de 31 de dezembro de 1973, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal Ordinária de número 6.216/1.973, de 30 de junho de 1975.

Art. 3º - As despesas com esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Seabra, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de setembro de 2019.


FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL N° 659/2019. DE 20 DE SETEMBRO DE 2019



Dispõe acerca da denominação da **RUA ADÉLIO DE SOUZA BRAGA** no Bairro da Caixa D'água, neste Município de Seabra-BA, na forma como abaixo se aponta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

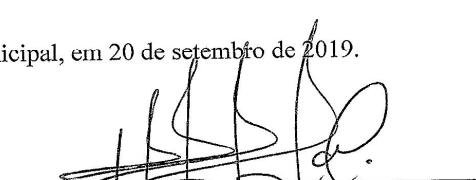
Art. 1º. A Rua a direita da Avenida Principal do Bairro Caixa D'Água, a partir da publicação desta Lei, passa a denominar de **RUA ADÉLIO DE SOUZA BRAGA**.

Art. 2º. Incumbe ao Poder Público Municipal de Seabra, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, as medidas administrativas necessárias à colocação de placas de identificação, e a comunicação aos Órgãos Federais e Estaduais competentes, especialmente para fins previsto no art. 167, II “13”, da Lei Federal Ordinária de número 6.015/1.973, de 31 de dezembro de 1973, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal Ordinária de número 6.216/1.973, de 30 de junho de 1975.

Art. 3º - As despesas com esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Seabra, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de setembro de 2019.


FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Indicação Legislativa de número 082 / 2019.

Assunto: Solicita por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por intercessão do Setor Competente, a reforma total da Praça Quintino Bocaiúva – Praça dos Correios, no Centro da cidade, na forma que abaixo se assinala.

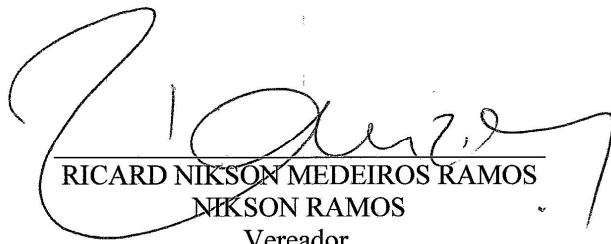
O Vereador que esta subscreve indica nos termos regimentais, que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado este **EXPEDIENTE Indicatório** ao Senhor Prefeito Municipal, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos mostrando a necessidade de proceder a **reforma total da Praça Quintino Bocaiúva – Praça dos Correios, no Centro da cidade, neste Município de Seabra – BA.**

JUSTIFICATIVA: a mencionada praça, é um das principais da cidade, sendo ali, o local escolhido como ponto de lazer das famílias seabrenses

Desta feita, com esta obra as pessoas terão melhores condições de lazer, diversão e qualidade de vida, principalmente às crianças e pessoas da melhor idade, que terão um local agradável. Além, é claro, da beleza que uma praça pública oferece.

Por tais razões, solicito do Soberano Plenário a aprovação da presente propositura, por ser medida da mais merecida justiça.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 1º de outubro de 2019.


 RICARD NIKSON MEDEIROS RAMOS
 NIKSON RAMOS
 Vereador.



Indicação Legislativa de número 082 / 2019

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Indicação Legislativa de número 083 / 2019.

Assunto: Solicita por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por intercessão do Setor Competente, a pavimentação asfáltica de Ruas e Avenidas do Bairro da Caixa D' Água, neste Município de Seabra – BA, na forma que abaixo se assinala.

O Vereador que esta subscreve indica nos termos regimentais, que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado este **EXPEDIENTE Indicatório** ao Senhor Prefeito Municipal, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos mostrando a necessidade de proceder a **pavimentação asfáltica de Ruas e Avenidas do Bairro da Caixa D' Água, neste Município de Seabra – BA**.

JUSTIFICATIVA: O pedido é uma solicitação dos moradores desse Bairro que estão passando por sérios problemas, pois quando não é lama é poeira, com isso solicito a pavimentação asfáltica dessas vias para que possam passar tranquilamente para suas residências.

Destarte, solicito aos nobres pares, a unânime aprovação com o posterior encaminhamento do expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de tomar as medidas necessárias e cabíveis.

Por tais razões, solicito do Soberano Plenário a aprovação da presente propositura, por ser medida da mais merecida justiça.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 1º de outubro de 2019.



Marcos pires F. Vaz
MARCOS PANGOLA
Vereador.



Indicação Legislativa de número 083 / 2019

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Pedido de Providências de número 021 / 2019.

Assunto: Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio da Secretaria Municipal competente, a proceder a fiscalização e retirada de animais soltos por toda a cidade de Seabra – BA, na forma que abaixo se aponta.

A Vereadora que este subscreve, conforme preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, apresenta o Pedido de Providências que após dado conhecimento ao Soberano Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com cópia para a **Secretaria Municipal competente, mostrando a necessidade de proceder o que abaixo especifica:**

Fiscalização e retirada de animais soltos por toda a cidade de Seabra – BA.

Justificativa: Tais providências para proceder a fiscalização dos animais soltos nas vias e praças públicas, se faz necessário em virtude do elevado número que encontramos por toda a cidade, tem se observado o grande número de reclamações de munícipes quanto a animais soltos como eqüinos, muares, cães e outros que causam desconforto público a exemplo de embaraço ao trânsito e sujeita a danos nas vias públicas.

Por tais razões, solicita que providências urgentes sejam tomadas visando intensificar a fiscalização e retirada dos mesmos, para que este tipo de situação não continue ocorrendo na cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 1º de outubro de 2019.

Gilmária Rosa de Oliveira
GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA
Vereadora.



Pedido de Providências de número 021 / 2019

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Pedido de Providências de número 022 / 2019.

APROVADO EM SESSÃO

01/10/19
 11 VOTOS A FAVOR
 00 VOTOS CONTRARIOS
 00 ABSTENÇÕES
 01 AUSENCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Assunto: Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio da Secretaria Municipal competente, a proceder a disponibilização de um Agente Comunitário de Saúde – ACS no Bairro da Caixa D’Água, neste Município de Seabra - BA, na forma que abaixo se aponta.

O Vereador que este subscreve, conforme preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, apresenta o Pedido de Providências que após dado conhecimento ao Soberano Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde de Seabra - BA, mostrando a necessidade de proceder o que abaixo especifica:

Disponibilização de um Agente Comunitário de Saúde – ACS no Bairro da Caixa D’Água, neste Município de Seabra - BA.

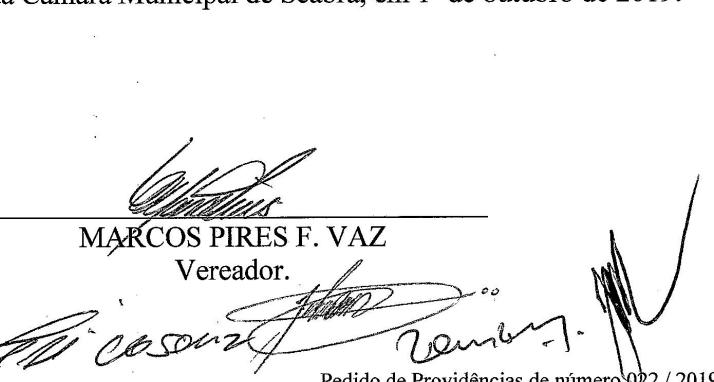
Justificativa: O Agente Comunitário de Saúde (ACS), é o personagem central na implementação do Sistema Único de Saúde, pois faz a ligação entre os serviços de saúde e as comunidades em questão.

Somos sabedores que esses profissionais exercem um trabalho indispensável aos moradores, auxiliando no agendamento de consultas, e exames médicos. Facilitando assim o contato da população com a sua unidade de saúde, e várias famílias se encontram sem este atendimento tão essencial para a manutenção saúde.

Por tais razões, solicito do Soberano Plenário a aprovação da presente propositura, por ser medida da mais merecida justiça.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 1º de outubro de 2019.


 MARCOS PIRES F. VAZ
Vereador.


 Pedido de Providências de número 022 / 2019

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Pedido de Providências de número 023 / 2019.

Assunto: Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio da Secretaria Municipal competente, a proceder a colocação de placas de identificação em bens públicos deste Município de Seabra - BA, na forma que abaixo se aponta.

A Vereadora que este subscreve, conforme preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, apresenta o Pedido de Providências que após dado conhecimento ao Soberano Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com cópia para a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos de Seabra - BA, **mostrando a necessidade de proceder o que abaixo especifica:**

Colocação de placas de identificação nos seguintes bens públicos deste Município de Seabra – BA:

- Casa de Saúde na cidade do Salvador – BA;
- Quadra Poliesportiva da Comunidade do Bebedouro;
- Rua Horestes Francisco de Jesus Alves.

Justificativa: É de bom tom a Administração Pública em Geral, ter esse cuidado de identificar os bens públicos por meio de placas.

Por tais razões, solicito do Soberano Plenário a aprovação da presente propositura, por ser medida da mais merecida justiça.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 1º de outubro de 2019.


JEANNETHE BRÂNDÃO DE SOUZA
 JANETE DA SAÚDE
 Vereadora.



Pedido de Providências de número 023 / 2019

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Requerimento de número 022 / 2019, de 1º de outubro de 2019.

VOTAÇÃO ÚNICA

APROVADO EM SESSÃO

01/10/19

11 VOTOS A FAVOR

00 VOTOS CONTRARIOS

00 ABSTÊNCIAS

01 AUSENCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Solicita do Soberano Plenário aprovação do presente expediente, no sentido de autorizar a realização de um curso de passageiros do Transporte Alternativo, que ocorrerá nos próximos dias 05 e 06 de outubro de 2019, por tanto sábado e domingo, no espaço do Plenário desta Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, na forma como abaixo se abaliza.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 14, Inciso II – Capítulo II – Do Exercício do Mandato do Vereador e Artigo 141, Inciso II, Alínea c - Seção VIII - dos Requerimentos, do Regimento Interno da Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, que após ouvido democrática e regimentalmente o Soberano Plenário, seja o presente Expediente atendido com a finalidade de requerer humilde e gentilmente na íntegra, o que segue:

Solicita do Soberano Plenário aprovação do presente expediente, no sentido de autorizar a realização de um curso de passageiros do Transporte Alternativo, que ocorrerá nos próximos dias 05 e 06 de outubro de 2019, por tanto sábado e domingo, no espaço do Plenário desta Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA.

Exposição de justificativas e motivos

É público e notório, Excelências, que os nossos queridos perueiros são importantíssimos para o fortalecimento, engrandecimento e aquecimento da economia do nosso Brasil, em especial a de Seabra – BA. No entanto, Excelências, nos últimos meses, lamentavelmente, esses profissionais foram surpreendidos pela sanção da Lei Ordinária Federal de número 13855 / 2019, de 08 de julho de 2019, que tem o propósito, infelizmente, de embaraçar ou até mesmo impedir que esses profissionais trabalhem honesta e dignamente. O curso do transporte alternativo de passageiros, é um dos requisitos que tem como escopo qualificar os proprietários de vans e perueiros, então razão assiste, quando se fala que essa matéria é de total e absoluto interesse público, pois todos são interessados na presente demanda, o aperfeiçoamento é medida que se faz necessário, tendo em vista que, as normas e regras de trânsito mudam constantemente, daí a nossa intenção de solicitar do Soberano Plenário aprovação do presente expediente, no sentido de autorizar a realização do mencionado curso de passageiros do Transporte Alternativo.

Requerimento de número 022 / 2019, de 1º de outubro de 2019 1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Por tais razões, solicito do Soberano Plenário a aprovação da presente propositura, por ser medida de interesse público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 1º de outubro de 2019,



SELSON JOSÉ DE SOUZA

SELSON ARAPONGA

Signatário.

Requerimento de número 022 / 2019, de 1º de outubro de 2019 2

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Requerimento de número 023 / 2019, de 1º de outubro de 2019.

VOTAÇÃO ÚNICA
APROVADO EM SESSÃO
01/10/19
11 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS
 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

Solicita da Prefeitura Municipal / Secretaria – Fundo Municipal de Saúde de Seabra, a realização de procedimento licitatório, no sentido de contratar uma empresa especializada para a realização do transporte dos pacientes que vão a Salvador – BA, em busca de atendimento e tratamento médicos especializados, na forma como abaixo se abaliza.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 14, Inciso II – Capítulo II – Do Exercício do Mandato do Vereador e Artigo 141, Inciso II, Alínea c - Seção VIII - dos Requerimentos, do Regimento Interno da Corte Legislativa Municipal de Seabra, que após ouvido democrática e regimentalmente o Soberano Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Fábio Miranda de Oliveira – Fábio Lago Sul, o Presente Expediente com a finalidade de requerer na integra, o que segue:

Síntese dos fatos: Somos sabedores que prestar um transporte de qualidade aos pacientes que vão a Salvador – BA, em busca de atendimento e tratamento médicos especializados, é questão de dignidade humana, pois saúde é um direito de qualquer cidadão e um dever / obrigação da Administração Pública em Geral, conforme preceitua inequivocamente a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, senão vejamos:

SEÇÃO II DA SAÚDE

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Requerimento de número 023 / 2019, de 1º de outubro de 2019 1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000);

Sobre a legalidade da aludida contratação, a Lei Ordinária Federal de número 8.666 / 1.993, de 21 de junho de 1.993, é categórica nos seguintes termos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência);

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência);

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência);

c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais). (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência).

A critério da Administração Pública Municipal de Seabra, poderá se assim, julgar conveniente e pertinente, usar das prerrogativas instituídas na Lei Ordinária Federal de

Requerimento de número 023 / 2019, de 1º de outubro de 2019 2

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



número 10.520 / 2.002, de 17 de julho de 2.002, no sentido de realizar a modalidade de licitação denominada pregão presencial e ou eletrônico.

Por tais razões, solicito do Soberano Plenário a aprovação da presente propositura, no sentido de solicitar da Prefeitura de Seabra / Secretaria – Fundo Municipal de Saúde de Seabra, a realização de procedimento licitatório, no sentido de contratar uma empresa especializada para a realização do transporte dos pacientes que vão a Salvador em busca de atendimento e tratamento médicos especializados, por ser medida de total e absoluto interesse público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 1º de outubro de 2019.

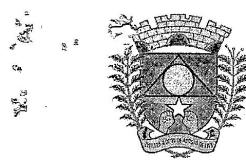


JORGE LUIZ OLIVEIRA MENDES
JORGINHO DO JATOBÁ
Signatário.

Requerimento de número 023 / 2019, de 1º de outubro de 2019 3

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcos Pires Ferreira Vaz
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Seabra

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa Municipal o Projeto de Lei nº 10/2019, que dispõe sobre o Piso Salarial Municipal dos Auxiliares de Ensino integrantes do Plano de Cargo, Carreira, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério.

O presente Projeto de Lei é destinado à propor maior equidade entre os profissionais que atuam diretamente com a docência e que interferem, primordialmente, no processo de aprendizagem dos alunos usuários da rede pública municipal de educação.

Como consequência das reformas educacionais ocorridas nos últimos períodos em nosso país, num processo contínuo de valorização dos profissionais, a partir da criação do FUNDEF, e posteriormente FUNDEB, ampliou-se a concepção sobre os profissionais da educação, repensando criticamente suas exigências enquanto educador.

O desempenho desses profissionais, principalmente envolvidos diretamente com a docência são determinantes para a qualidade do processo educativo, acarretando pressões e exigências sobre a atuação docente em todos os níveis. Assim, como consequência das reformas educacionais, incumbe à Administração Pública se adequar para contemplar a nova realidade dos profissionais da educação.

Requer-se, desse modo, um novo perfil para os profissionais envolvidos com a docência da primeira etapa da Educação Básica. Já em 1998, o MEC, a partir do RCNEI (BRASIL, 1998), sinaliza as novas competências exigidas para este profissional, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 04/10/19
Assinatura
A 16/10/19 min.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

O profissional que trabalha direto com crianças precisa ter uma competência polivalente. Isso significa dizer que deverá trabalhar com conteúdos de naturezas diversas, que abrangem desde cuidados básicos essenciais até conhecimentos específicos provenientes das diversas áreas do conhecimento. [...] É importante também, que haja um debate com colegas, diálogo com as famílias e a comunidade, sempre na busca de informações novas para o trabalho que desenvolve (BRASIL, 1998, p. 41).

É grande a responsabilidade, de construir junto aos servidores essa consciência do papel educativo de cada ator dentro da escola. Isso porque, cada um ocupa dentro da comunidade, visões e experiências diferentes que podem agregar à escola e aos alunos, no entanto, faz-se necessário ter oportunidades para tanto.

Em específico, na educação infantil, esse processo se intensifica, devido a precariedade que caracterizou historicamente o atendimento (em creches e pré-escolas) como ação emergencial e caritativa. Fato é, que a precarização dos profissionais auxiliares de ensino trouxe consequências ainda para os dias de hoje em diversos aspectos, principalmente nos anos iniciais, sobre a qualidade na Educação no Brasil.

Indiscutível pois, a importância do papel exercido nas escolas pelos auxiliares de ação educativa. Estes profissionais são, contudo, frequentemente desvalorizados, pouco se pensando neles quando se fala de escola.

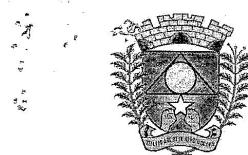
Embora a sua formação nem sempre seja a desejável, não existe um investimento estatal nesse domínio. A este problema acresce o fato de, devido ao não alargamento dos quadros e à falta de pessoal existente em muitas escolas, ser necessário recorrer a soluções alternativas, como os pedidos de trabalhadores aos centros de emprego.

Sem a devida valorização, acaba por chegar às escolas, profissionais com pouca experiência e habilidades acadêmicas reduzidas, na formação de crianças e jovens, sem bagagem de serviço em áreas envolvendo relações interpessoais e, além de tudo isto, têm também pouca vontade e pouca motivação para as tarefas e para as funções que as esperam.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'R' or a similar character.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

A verdade é que todos os profissionais que atuam dentro da escola contribuem fundamentalmente com a aprendizagem dos alunos, que lidam diretamente com a rotina da sala de aula. Ora, se os Auxiliares de Ensino estão trabalhando diretamente na aprendizagem dos alunos e contribuem para que ela seja mais proveitosa, por que não os valorizar?

Urge, portanto, a valorização e a formação destes profissionais!

Com a colaboração entre os auxiliares de ação educativa e os professores, muitos problemas dos alunos podem ser resolvidos dentro das escolas, atuando no saneamento de problemas históricos educacionais de profissionais na educação.

Infelizmente, nem sempre existe essa noção ou esse hábito. Houvesse uma maior valorização da carreira destes profissionais e investimento na sua formação profissional e, certamente, a qualidade do seu trabalho seria melhor e a sua importância mais reconhecida, abrindo caminho a uma colaboração mais proveitosa, da qual beneficiariam os alunos.

Certo de contar com o decisivo apoio dessa Casa Legislativa para aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos, solicito a Vossa Excelência, Senhor Presidente, que determine a tramitação nos termos regimentais, na oportunidade, em que renovamos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que a integram, as expressões do meu maior apreço.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2019.


FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
 Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

PROJETO DE LEI N° 10/2019. DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Estabelece o piso salarial municipal dos Auxiliares de Ensino do Município de Seabra-Ba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o piso salarial dos Auxiliares de Ensino do Município de Seabra-Ba, integrantes do Plano de Cargo, Carreira, Remuneração e Funções Públcas dos Servidores do Magistério, na razão de 60% (sessenta por cento) do piso salarial do professor.

Art. 2º - Essa Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020.

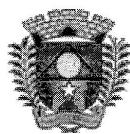
Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de agosto de 2019.


FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

1ª votação
APROVADO EM SESSÃO
01/10/19
11 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
01 AUSENCIAS
 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

2ª votação
APROVADO EM SESSÃO
01/10/19
11 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
01 AUSENCIAS
 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

I – RELATÓRIO.

Versa o presente expediente acerca do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 10 / 2019, de 27 de agosto de 2019, cujo objeto consiste no estabelecimento do Piso salarial dos auxiliares de Ensino do Município de Seabra – BA, na forma como Indica e dá outras providências, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA.

II – VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, em seu artigo 86, cumpre a esta Comissão de Orçamento e Finanças a análise da admissibilidade, bem como emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, natureza tributária, orçamentária, financeira, patrimonial, dentre outras.

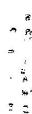
Após a análise, verificou - se que o Projeto de Lei em comento, é adequado quanto à competência, legalidade, finalidade e adequação orçamentária e financeira.

Por este motivo, esta Comissão de Orçamento e Finanças emite parecer, no sentido de aprovar o Projeto de Lei em epígrafe, ora apreciado.

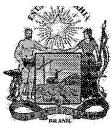
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 1º de outubro de 2019.

Lília Carneiro da Silva.
RELATORA da COF.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 10 / 2019, de 27 de agosto de 2019, cujo objeto consiste no estabelecimento do Piso salarial dos auxiliares de Ensino do Município de Seabra – BA, na forma como Indica e dá outras providências, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA.

II – VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Contudo, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 1º de outubro de 2019.

JEANNETTE BRANDÃO DE SOUZA
Relatora

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar ao Projeto de Lei Ordinária Municipal 10 / 2019, de 27 de agosto de 2019. Entidade de origem: Prefeitura Municipal de Seabra - BA

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 035 / 2019, de 1º de outubro de 2019.

Dispõe acerca da Declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação Comercial Empresarial e Agrícola de Seabra, com o nome de Fantasia ACISE, neste Município de Seabra – BA, na forma como abaixo se aponta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, por meio do Nobre Vereador **JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO – NETO DA POUSADA**, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, autorizado a declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação Comercial Empresarial e Agrícola de Seabra, com o nome de Fantasia ACISE, com sede na Avenida Franklin de Queiroz, s/nº - Centro, neste Município de Seabra – BA, inscrita no CNPJ de número 16.255.291 / 0001 - 07 .

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 1º de outubro de 2019.

**JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO
NETO DA POUSADA**

Signatário.

1º VOTAÇÃO

APROVADO EM SESSÃO

01/10/19

17 VOTOS A FAVOR

00 VOTOS CONTRARIOS

00 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

2º VOTAÇÃO
APROVADO EM SESSÃO

01/10/2019

11 VOTOS A FAVOR

00 VOTOS CONTRARIOS

00 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 035 / 2019, de 1º de outubro de 2019

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Exposição de motivos e Justificativas

As Associações comerciais são de grande valor para a economia das cidades em que operam.

A associação comercial é uma entidade de classe caracterizada por ser uma sociedade civil e com fins não econômicos, cujo escopo é atuar na busca dos interesses da categoria empresarial, como também fomentar o comércio local.

Uma associação comercial tem a responsabilidade de impulsionar a organização, mobilização e integração das empresas, promover o desenvolvimento econômico sustentável e social, e representar os interesses do comércio, indústria, agropecuária, finanças, serviços e profissionais liberais. Basicamente, esses são os objetivos de uma associação comercial.

Podemos citar também outros objetivos: fortalecer o regime econômico; promover a união entre os seus associados e entre os demais órgãos representativos das atividades econômicas do município, estado e do país, possibilitar condições de aprimoramento e desenvolvimento de técnicas empresariais; prestar serviços de consultoria para os associados, entre outros.

Além disso, as empresas associadas de uma associação comercial podem usufruir de um pacote de produtos e serviços – com preços diferenciados, que irão contribuir para o desenvolvimento de seu negócio. Fonte: www.associacaocomercial.net.br

Ante todo o exposto e considerando a relevância do tema, solicito seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores para apreciação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 1º de setembro de 2019.

JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO
NETO DA POUSADA
Signatário.

Signatário.

matário.

வினாக்கள் மற்றும் பதில்கள்

LAZOS DE AMISTAD Y UNION
EST. 1961
CORANTINIO SOCIEDAD
DE SOCORRISMO
EN LA MUYA

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 035 / 2019, de 1º de outubro de 2019

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

[Outros](#)

01/10/2019

Receita Federal do Brasil

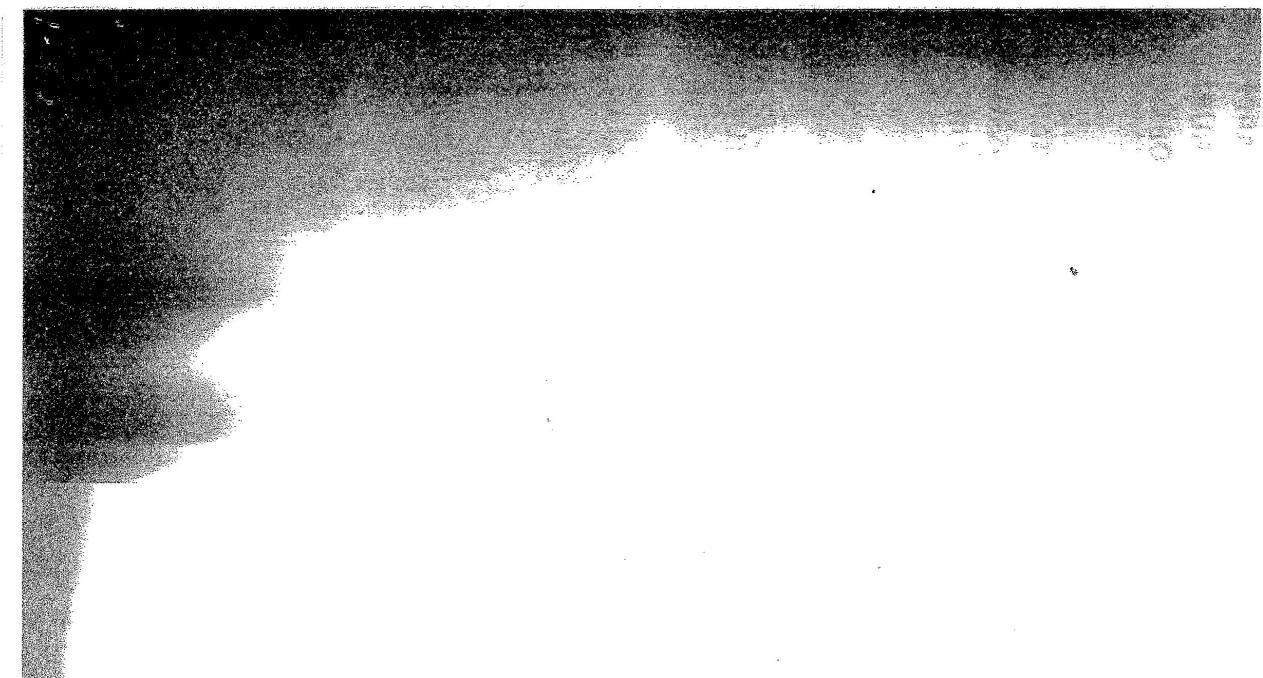
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.255.291/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/1991
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL E AGRÍCOLA DE SEABRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACISE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV FRANKLIN DE QUEIROZ	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA
CEP 46.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SEABRA
ENDERECO ELETRÔNICO aciseseabra@hotmail.com	TELEFONE (75) 3331-1005 / (75) 3331-2603	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/10/2019 às 15:37:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Câmara Municipal de Seabra



Acta nº 1 da Assembleia Geral da fundação da
Associação Comercial e Industrial de Seabra, ACISE e
aprovacão do Estatuto da mesma

Os seis dias do mês de julho de mil novecentos noventa e hum, às 08 horas e quarenta minuto no salão do Centro Educacional de Seabra, CES, situado à rua Franklin de Queiroz nº 1, nessa cidade de Seabra, Estado da Bahia, realizou-se a sessão fundação da Associação Comercial e Industrial de Seabra, ACISE. A sessão foi presidida pelo Senhor Edi Laima Borges, presidente da mesa da Assembleia Geral, entusiasta, incentivador do movimento que culminou com a fundação da ACISE. Aberta a sessão, o senhor presidente convidou a comissão provisória para compor a mesa Dr. Afonso do Rego Cardoso, redator do Estatuto, Ed Laima Borges, Daviio Lina Beite, Magnovaldo Cunha Barreto, João Pereira dos Santos e Dr. Getulio Pimentel. Em seguida, em Marilande Queiroz da

Câmara Municipal de Seabra

Câmara Municipal de Seabra

uma vez indicada Secretaria a doc, para que os trabalhos da referida sessão. A indicação feita pelo presidente foi submetida à aprovação da Assembleia, sendo aprovada por unanimidade. O senhor presidente, Borges iniciou os trabalhos falando da Importância da Associação Comercial e Industrial de Seabra, de seu papel na defesa das interesses das classes associadas e da projeção que este fato está tendo junto a Federação e a outras Associações existentes noutras cidades. O presidente passou a palavra a Sr. Agônio do Rego Cardoso, qui após rápida explanação sobre o Estatuto, pediu que se alguém discordasse de algum artigo ou intenção apresentasse sugestões para que fosse discutido, depois da apreciação do plenário. O senhor presidente sugeriu que fosse feita a leitura e se alguém discordasse, pedisse destaque, e eu como secretaria, anotasse o nome para concessão da palavra posteriormente. Durante a leitura, Sr. Getúlio Pelletto fez uma pediu destaque para o artigo 5º, alínea F, no caso de descontos salariais, fosse escrita descontos. O relator, Dr. Agônio do Rego Cardoso contestou o destaque, declarando o posicionamento do sócio remido a que se refere a alínea F. Então ficou decidido a manter a redação do artigo 5º, e na alínea F os descontos salariais serão substituídos por descontos.

Câmara Municipal de Seabra

...as reuniões foram realizadas, e os membros da comissão foram eleitos. O Senhor José Astrogildo foi eleito presidente. O relator prestou os devidos esclarecimentos. O estatuto foi colocado em votação, aprovado por unanimidade. Em seguida foi apresentada a chapa votada em sessão anterior a ser homologada, a qual foi aprovada por unanimidade e compunha os seguintes membros: Presidente Orlando Bispo de Araújo e Presidente Raimundo de Souza Nogueira.

" Antônio Eduardo de Souza Lacerda
Secretário Carlos Alberto Braga Maca

" Reginaldo Freire Bópes.
Tesoureiro - Marcone Mirtes Bima
" Gilvan Bópes Farias
" Deusdete de Araújo Teles
" Industrial Antenor José Machado Fernandes
" Comercial Francisco Carlos Bópes
Junta Deliberativa

Spouso da Rego Cardoso
Elton Barreiras Lacerda
" Carlos Santo Almeyde
" Estevam Santos
" Antônio Guedes da Silva
" Baldino Novais

Getúlio Pellettto Bementell
" Antônio Rodrigues Neto
" Getúlio Neri dos Santos
" Conselheiro Fiscal
" José Qualberto Filho
" Lindolfo Freire Lacerda
" Eldo Oliveira Silva
" José Senna Souza

PROT. Nº 052 FLU. 24
LIVRO 1

inscrito no Livro 2, fl.
da fls. 15 a 22. fl. 016

2019-07-22 09:22:00
A Oficial de justiça de Seabra
Histerio Lacerda
Maria de Lourdes Lacerda Alves

PODER JUDICIÁRIO
INST. PEDRO IBERIENSE
Valor da a. 5.616,00
26/01/19

Câmara Municipal de Seabra



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL E AGRÍCOLA DE SEABRA
AV. FRANKLIN DE QUEIROZ, S/N, CASA, CENTRO, SEABRA-BA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL E AGRÍCOLA DE SEABRA 46.900-000 - 16.255.291/0001-07 - (75) 3331 1005

Ata 93.

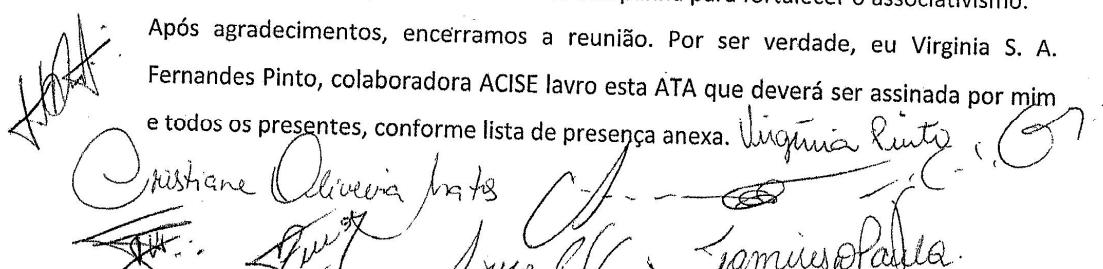
Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, reuniu-se no auditório da ACISE nesta cidade de Seabra as dezenove e trinta horas, para convocação da Assembléia Geral de Posse da nova diretoria – Biênio 2018/2019, que não teve quorum. Aproveitando o comparecimento de alguns associados, foi aproveitada a oportunidade para realização da última reunião da Gestão 2016/2017. Compareceram a reunião, o presidente Jussileno Duarte, o Primeiro Secretário Lucas Pablo Farias, representando o Conselho Fiscal Tone Vinicius Teixeira Nery, e o Suplente Narioelio Vieira Fernandes. Como convidados, também compareceram os associados Cristiane Oliveira Matos (Óticas Chapada); João Carlos Gomes (Tgraf), Sergio Leite Carneiro (LAC) e Tamires D'Paula Araujo (ACISE).

O presidente Sr. Jussileno Duarte, iniciou agradecendo a presença de todos, e iniciou a reunião fazendo a prestação de contas da Campanha de Natal Premiado 2017 ACISE. Detalhou as receitas e despesas do evento, e também da Palestra de Joval Lacerda que teve suas despesas/receitas somadas a Campanha por ter sido um evento de abertura, para alavancar e divulgar o Natal Premiado 2017. O presidente agradeceu as parcerias, aos sócios que apoiaram e patrocinaram a campanha e a palestra. Os presentes elogiaram os resultados da Campanha 2017, como o maior lucro de ação de marketing já realizadas pela ACISE.

Jussileno prosseguiu, apresentando decreto da Prefeitura Municipal de Seabra, com os feriados e pontos facultativos que serão dados na cidade no decorrer do ano de 2018. Falou também da oportunidade que a ACISE promove com a disponibilização das vagas de estágio fornecidas pela Associação, que sempre se preocupa com o social. Passou informações sobre a nova estagiária, que prestará serviços a Associação por período experimental e de aprendizado.

Na oportunidade, Narioelio ressaltou a importância de captação de mais associados, e de maior participação e união do comércio através da Associação. Complementando, Sergio Leite sugeriu que fizéssemos uma campanha para fortalecer o associativismo.

Após agradecimentos, encerramos a reunião. Por ser verdade, eu Virginia S. A. Fernandes Pinto, colaboradora ACISE lavro esta ATA que deverá ser assinada por mim e todos os presentes, conforme lista de presença anexa.



Câmara Municipal de Seabra



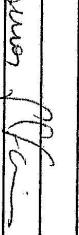
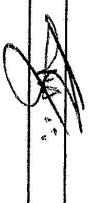
Reunião de Diretoria

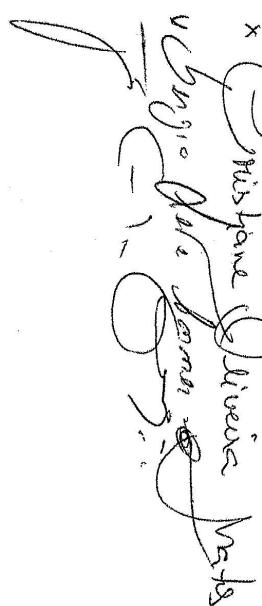
Data: 09/01/2018

Local: ACISE

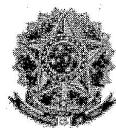
Horário: 19:30 hrs



Função	Nome	Contato	Assinatura
Presidente	Jussileno José Duarte	(75) 3331 1172/(75) 99984 1633	
Vice Presidente	Reginaldo Nogueira Silva	(75) 3331 1264/(75) 99986 1897	
Tesoureiro	Rose Mary de O. Castro e Silva	(75) 3331 1213/(75) 999966 1636	
II Tesoureiro	Pedro Araújo Teles Junior	(75) 3331 1584/(75) 99966 1489	
Secretário	Lucas Pablo Farias	(75) 3331 2049/(75) 99189 6014	
II Secretário	Deise Cristiane Souza dos Anjos	(75) 3331 3400/(75) 99985 2815	
Diretor Comercial	Pedro Carvalho	(75) 3331 1497/(75) 99966 0492	
Diretor Social e Cultural	Maria Marcia Alves de O Miranda	(75) 3331 4265/(75) 99132 9109	
Conselho Fiscal	Diogenes Lopes Barbosa	(75) 3331 1405/(75) 99988 1470	
Conselho Fiscal	Tone Víncius Teixeira Nery	(75) 3331 1423/(75) 98197 5790	
Conselho Fiscal	João Carlos Alves de Oliveira	(75) 3331 1002/(75) 99195 2225	
Suplemento	Narioelio Vieira Fernandes	(75) 3331 3355/(75) 99220 5218	
Suplemento	Milena Virgínia de Santos Souza	(75) 3331 1210/(75) 99123 1971	
Suplemento	Noeze Ferreira dos Santos	(75) 3331 1250/(75) 99249 3280	



Câmara Municipal de Seabra



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL E AGRÍCOLA DE SEABRA
CNPJ: 16.255.291/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:22:35 do dia 06/08/2019 <hora e data de Brasília>.

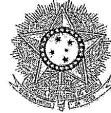
Válida até 02/02/2020.

Código de controle da certidão: **A3ED.A283.44AC.2715**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Municipal de Seabra

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL E AGRÍCOLA DE SEABRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.255.291/0001-07

Certidão nº: 185259077/2019

Expedição: 01/10/2019, às 15:48:51

Validade: 28/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL E AGRÍCOLA DE SEABRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.255.291/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



A Associação Comercial Empresarial e Agrícola de Seabra - ACISE, foi fundada no dia 06 de julho de 1991 por um grupo de comerciantes, cientes da importância desta instituição e do seu papel na defesa dos interesses de seus associados e do desenvolvimento local. A ACISE reflete ao longo de seus vinte e oito anos, a força do comércio local e apresenta constantes progressos e desenvolvimento. Sua história está intimamente ligada ao crescimento da cidade e da região e contribui para o desenvolvimento econômico e social do município como um todo.

Citamos a sua participação nos diversos conselhos municipais como de segurança pública, conselho de turismo, conselho de meio ambiente, território da Chapada dentro de diversas outras participações nas decisões importantes que visam o desenvolvimento do município.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL E AGRÍCOLA DE SEABRA
AV.FRANKLIN DE QUEIROZ, S/N, CENTRO, SEABRA-BA
46.900-000 – CNPJ: 16.255.291/0001-07 – Tel. (75) 3331 1005

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



AVERBADO

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL E AGRÍCOLA DE SEABRA

CAPITULO I

DE DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A Associação Comercial, Empresarial e Agrícola de Seabra, designada neste estatuto por ACISE, fundada em 06 de julho de 1991, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Franklin de Queiroz, s/n, Centro, neste município de Seabra, Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, cujo prazo de duração é ilimitado e que visa defender, orientar, coligar e instruir as classes que a constituem.

Art. 2º - A ACISE tem por objetivos:

- a) Promover o desenvolvimento de relações com outros órgãos representativos de classe, tanto do estado como do País, prestigiando e participando de movimentos que visem à elevação das classes produtoras;
- b) Promover estudos de quaisquer assuntos relacionados com os interesses das classes que representa, indicando aos poderes competentes soluções práticas para esses problemas, tendo em vista o bem coletivo;
- c) Sustentar e defender onde se fizer necessário, inclusive perante os Poderes Públicos, os direitos e reivindicações de seus associados, cabendo-lhe, ainda, exercer a prerrogativa de órgão técnico e consultivo, para o estudo e solução das questões relativas aos legítimos interesses das classes que congrega;
- d) Intensificar o espírito associativista entre os associados, promovendo o progresso social e econômico do município e a ética dos atos de comércio, da indústria e da prestação de serviços e agropecuária;
- e) Propugnar pelo desenvolvimento de uma ação empresarial, visando o fortalecimento da livre empresa e o aprimoramento das relações entre as entidades congêneres;
- f) Apresentar e sugerir a quem de direito as medidas necessárias ao desenvolvimento econômico e social e à prosperidade do comércio, da indústria, da prestação de serviços, agropecuária e dos demais segmentos relacionados

ACISE – Associação Comercial Empresarial e Agrícola de Seabra.

1

Câmara Municipal de Seabra



com as atividades empresariais, com especial destaque para a pequena e micro empresas;

- g) Promover o bom relacionamento e a solidariedade entre os associados e entre os demais órgãos representativos das atividades econômicas do Município;
- h) Promover e realizar congressos, seminários, simpósios, conferências, cursos e outros eventos, diretamente ou através de convênios, para debate de assuntos de interesses dos sócios e da comunidade;
- i) Criar e manter departamentos para prestação de serviços de assessoramento aos associados e às classes empresariais;
- j) Proporcionar assessoria técnico-consultiva em assuntos de natureza econômico-financeira, fiscal, contábil e jurídica aos sócios que a solicitarem;
- k) Criar e manter publicações que divulguem trabalhos, informações e assuntos de interesse de seus associados, em meio impresso ou digital;
- l) Exercer a mediação e arbitragem quando solicitada através de câmara própria;
- m) Promover a educação profissional de empresários e trabalhadores, podendo instituir e manter entidade de ensino e realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão-de-obra em níveis básico, técnico, tecnológico e superior;
- n) Contratar parcerias públicas e privadas, em todas as modalidades de serviços que realizar em benefício de seus associados.

Parágrafo Único – Os objetos descritos acima se apresentam como possibilidade de atuação, não sendo portanto, a sua execução de natureza obrigatória.

Art. 3º - É vedada à Diretoria da ACISE posicionar-se publicamente, em nome da associação, em assuntos de natureza política, partidária e religiosa, sem consulta prévia à Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não domicílio em Seabra:

- a) Empresas de qualquer natureza ou ramo de atividade, seus titulares, diretores e sócios.

ACISE – Associação Comercial Empresarial e Agrícola de Seabra.

2

Câmara Municipal de Seabra



- b) Associações, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza;
- c) Os sócios das entidades referidas na alínea "a";
- d) Os administradores das entidades referidas nas alíneas "a" e "b";
- e) Os membros das profissões relacionadas com as atividades econômicas;
- f) Cooperativas de Produtores Rurais;
- g) Produtores Rurais;
- h) Proprietários de Áreas Produtivas Rurais e Assemelhados;
- i) Associações Comunitárias Rurais.

Parágrafo Único – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 5º - A Entidade será formada por associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- 1) Efetivos;
- 2) Beneméritos;
- 3) Fundadores;
- 4) Remidos.

Parágrafo Primeiro - São "associados "Efetivos" todos aqueles admitidos na forma deste Estatuto, pessoa física ou jurídica, sujeitos às contribuições fixadas pela Diretoria na forma do artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - São associados "Beneméritos" todos aqueles que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à Entidade ou aos interesses que ela representa, forem considerados merecedores do título, que é pessoal e intransferível;

Parágrafo Terceiro – De denominação apenas simbólica, são aqueles que assinaram a ata da reunião do dia 06 de julho de 1991, e os que vieram a se fazer presente na reunião em o estatuto de fundação fora aprovado;

Parágrafo Quarto - São associados "Remidos", todos aqueles que, de uma só vez, efetuar o pagamento da importância equivalente a 10 (dez) pisos salariais.

ACISE – Associação Comercial Empresarial e Agrícola de Seabra.

3

Câmara Municipal de Seabra



Parágrafo Quinto - Os associados constituídos na qualidade de pessoa jurídica indicarão um de seus sócios, e no caso de sociedades anônimas, um de seus diretores ou administradores para representá-las perante a Associação Comercial, gozando de todos os direitos dos sócios contribuintes.

Parágrafo sexto - Os associados beneméritos serão titulados por indicação de 10 (dez) sócios, com o parecer favorável da diretoria, depois de aprovada a proposta, por maioria de votos, em Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo - O título de associado de qualquer das categorias referida neste artigo poderá ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas, ficando automaticamente cancelado relativamente a estas sempre que haja sucessão, não se entendendo por sucessão a transformação social de que não resulta a saída de todos os sócios e a alteração da razão social.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º - A admissão de novos associados efetivos e remidos será requerida pelo pretendente à Diretoria Executiva da Associação Comercial, por meio de proposta devidamente assinada, instruído com cópia do documento de constituição da instituição devidamente registrada ou arquivada no órgão competente.

Parágrafo Primeiro - A admissão de associados será feita pela Diretoria Executiva, em reunião ordinária.

Parágrafo Segundo - São Condições essenciais para admissão de associados:

- 1) Que atenda ao disposto no art. 4º e seus parágrafos;
- 2) Ser empresa ou pessoa física que goze de firme conceito cujos titulares integrantes e dirigentes desfrutem de reputação ilibada, demonstrando na prática, reiterada atividade empresarial, espírito de colaboração e solidariedade com a classe;
- 3) Livre requerimento do interessado.

Parágrafo Terceiro - Aceita a proposta, será o candidato considerado associado a partir do mês em que ocorrer a respectiva aprovação, ficando-lhe assegurados todos os direitos depois de pagar a joia e a primeira mensalidade.

ACISE - Associação Comercial Empresarial e Agrícola de Seabra.

4

Câmara Municipal de Seabra



Parágrafo Quarto - O novo associado se obriga a aceitar as normas estatutárias e regimentais em vigor na data de sua admissão, devendo a Diretoria dar prévio conhecimento delas ao interessado.

Art. 7º - A concessão de títulos de sócios beneméritos é atribuição da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Seção III

DA DEMISSÃO

Art. 8 - A demissão dos associados se dará por pedido do associado, através de carta ao Presidente.

Art. 9 - O associado poderá a qualquer tempo, demitir-se da Associação, desde que solicite o seu desligamento através de requerimento por ele assinado e dirigido à Presidência.

Seção IV

DA EXCLUSÃO

Art. 10 - Serão excluídos os associados:

- a) por falta grave;
- b) quando condenados, em processo de falência, por sentença transitada em julgado;
- c) pela prática de ato julgado infamante pela diretoria;
- d) pela perda da capacidade civil;
- e) pela reincidência na pena de suspensão;
- f) pela falta de pagamento de 6 (seis) mensalidades consecutivas.

§1º - Quando a pena de exclusão atingir associados fundadores ou beneméritos, a diretoria recorrerá da decisão "ex - officio" para a Assembleia Geral.

§2º - O Associado excluído por qualquer dos motivos a que se refere este artigo poderá pleitear a sua reinclusão no quadro social, provando tenham cessado as razões da eliminação. A diretoria deliberará em face do parecer emitido pela comissão especial a que for entregue o exame do assunto.

ACISE – Associação Comercial Empresarial e Agrícola de Seabra.

5

Câmara Municipal de Seabra



§3º – O associado excluído por mora de mensalidades poderá ser readmitido, a qualquer tempo, por deliberação da diretoria, independentemente de nova joia, desde que salde o débito determinativo da exclusão, satisfaça as mensalidades acrescidas e não tenha perdido os requisitos estatutários de admissão.

Art. 11 - Os condenados em processo de falência não podem ser readmitidos, na forma da lei.

Art. 12 - As mensalidades a que estão obrigados os sócios contribuintes serão pagas até o final do mês respectivo.

Art. 13 - Constituem-se faltas graves contra a Associação, ensejando a exclusão do associado;

- I. Conduta incompatível com a finalidade e os objetivos da Associação;
- II. Desrespeito às disposições estatutárias e descumprimento das decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- III. Dilapidação do Patrimônio da Associação.

Art. 14 - A exclusão do associado ocorrerá se for reconhecida à existência de justa causa ou motivos graves, de acordo com o artigo anterior, em decisão fundamentada apresentada pela Diretoria, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cabendo a Assembleia a decisão final, nos termos do parágrafo único do artigo 26 deste estatuto;

Parágrafo único – Quando da convocação da Assembleia, será o associado notificado para apresentar sua defesa.

Art. 15 - Da decisão que excluir o associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16 - São os deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia e as mensalidades, e, quando remidos, a cota de remissão, nos termos do presente estatuto e de acordo com as tabelas em vigor;

ACISE – Associação Comercial Empresarial e Agrícola de Seabra.

6

Câmara Municipal de Seabra



- b) Exercer os cargos ou função em comissões para os quais forem eleitos e nomeados;
- c) Concorrer para a realização dos fins sociais;
- d) Comparecer às reuniões de Assembleia Geral;
- e) Respeitar este estatuto, os regulamentos que forem expedidos, as deliberações da Diretoria, da Assembleia Geral.

Parágrafo único: O pagamento da joia poderá ser suspenso a critério da diretoria.

Art. 17 - São os direitos dos associados:

- a) Tomar parte de todas as discussões e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Votar e ser votado para quaisquer cargos efetivos, salvo as exceções previstas neste estatuto;
- c) Utilizar-se dos serviços mantidos pela ACISE nos limites e condições que forem fixados pela diretoria.

Parágrafo Primeiro – Serão votadas as pessoas físicas integrantes das pessoas jurídicas.

Parágrafo Segundo – O associado precisará estar em dia com as mensalidades e ser filiado a no mínimo de 24 meses para se candidatar aos cargos de presidente e vice presidente.

Art. 18 - Suspende a qualidade de associado:

- a) Por falência, até a reabilitação;
- b) Por pronúncia em crime inafiançável, ou em crime que, embora afiançável, constitua ação infamante ou contrária à segurança social, enquanto durarem os efeitos da pronúncia;
- c) Por conduta indecorosa ou pela prática de atos irregulares nas transações comerciais, apuradas por comissão especial de inquérito designada pela diretoria, quando, por sua gravidade, não constituir motivo para exclusão;
- d) Por infração do disposto da letra "e" do art. 16.

§1º – Nos casos das alíneas "c" e "d", a diretoria fixará o prazo de suspensão que não excederá de seis meses.

ACISE – Associação Comercial Empresarial e Agrícola de Seabra.

7

Câmara Municipal de Seabra



§2º – A falta de pagamento de 3 (três) mensalidades implica em suspensão da qualidade de sócio até a satisfação do débito, que não poderá exceder de quantia correspondente a 5 (cinco) mensalidades.

CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 19 - A ACISE será dirigida pelos seguintes órgãos:

- A) Assembleia Geral
- B) Conselho Fiscal
- C) Diretoria

Seção I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral, órgão soberano da ACISE, se reunirá ordinariamente uma vez por ano, para tomar conhecimento do relatório e contas da Diretoria.

Art. 21 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente a requerimento do Conselho Fiscal, do Presidente, da maioria dos Diretores, ou de 30 % (trinta por cento) dos associados, em pleno gozo de seus direitos, indicando-se, em qualquer caso, a finalidade da convocação;

Art. 22 - No ano em que ocorrer renovação de mandato dos corpos dirigentes da ACISE, a Assembleia Geral se reunirá até o dia 15º dia útil do mês de Dezembro para eleger os membros dos diversos órgãos dirigentes, devendo os eleitos tomar posse também em reunião de Assembleia Geral até o dia 10º dia útil do mês de Janeiro.

Art. 23 - A Convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita, com antecedência mínima de 8 (oito) dias através de Edital, por convite pessoal e publicado em órgão de divulgação local, do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião e o resumo da ordem-do-dia.

Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem à convocação.

ACISE – Associação Comercial Empresarial e Agrícola de Seabra.

8

Câmara Municipal de Seabra



Art. 24 - A Assembleia Geral nas reuniões ordinárias e extraordinárias deliberará em primeira convocação com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos associados inscritos em pleno gozo de seus direitos, e observados seus deveres estatutários e, em segunda convocação, meia hora após, com no mínimo 15% dos associados inscritos e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - As votações serão normalmente por escrutínio secreto, e a requerimento de qualquer dos sócios presentes pela assembleia, poderão ser nominais, ou por aclamação.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações da Assembleia será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação.

Art. 25 - A mesa da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretor Secretário da ACISE, sendo dirigida pelo Presidente.

Parágrafo único - Em caso de impedimento desses, a Assembleia Geral escolherá entre os membros presentes aqueles que comporão a mesa durante os trabalhos da mesma.

Art. 26 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir o Conselho Fiscal, a Diretoria ou membro dela;
- III. Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva;
- IV. Decidir sobre alterações no Estatuto da Entidade;
- V. Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- VI. Decidir sobre a mudança do objetivo da Associação;
- VII. Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- VIII. Deliberar sobre o valor da mensalidade e joia;
- IX. Excluir, de acordo com as disposições deste Estatuto, associados do quadro social;

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, IV e VII, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 27 - São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

ACISE - Associação Comercial Empresarial e Agrícola de Seabra.

9

Câmara Municipal de Seabra



- a) Discutir e aprovar, anualmente, o relatório do exercício de atividades da Entidade apresentado pelo Presidente, em nome da Diretoria Executiva, o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas e balanço, e o orçamento do exercício seguinte;
- b) Eleger os administradores integrantes dos órgãos deliberativos da Entidade e deliberar sobre a sua posse.
- c) Eleger na primeira quinzena de dezembro bienalmente: a Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.

Art. 28 - São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Resolver em definitivo sobre todas as propostas que forem submetidas pelo Conselho Consultivo, pela Diretoria, ou por associados.
- b) Alterar ou modificar este Estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da Entidade, na forma do Art. 65;
- d) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, mediante proposta da maioria da Diretoria Executiva;
- e) Julgar recursos contra atos ou deliberações de seu Presidente;
- f) Autorizar a tomada de empréstimos amortizáveis com os recursos da Entidade que deverá garantir com seus bens;
- g) Aprovar o Regimento Interno da Entidade;
- h) Aprovar projeto de interesse da classe;
- i) Analisar e discutir sobre os casos omissos da Entidade;
- j) Destituir os administradores e conselheiros;

Seção II

DO CONSELHO FISCAL

Art.29 -O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Simultaneamente com os membros efetivos serão eleitos 3 (três) suplentes, que substituirão, nos seus impedimentos, os membros efetivos.

Art. 30 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre as contas anuais da diretoria;

ACISE – Associação Comercial Empresarial e Agrícola de Seabra.

10

Câmara Municipal de Seabra



- b) Opinar, sempre que solicitado pela diretoria, sobre quaisquer assuntos relacionados com a atividade financeira da ACISE;
- c) Examinar os livros de contabilidade da ACISE cuidando atentamente, de suas escriturações e sugerindo à diretoria a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento do serviço.

Art.31- O Conselho Fiscal deliberará por maioria de seus membros.

Seção III

DA DIRETORIA

Art. 32 - A Diretoria eleita bienalmente pela Assembleia Geral compor-se-á de um Presidente, Vice-Presidente, Diretor Comercial, Diretor Social e Cultural, Diretor Secretário, 2º Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e 2º Diretor Tesoureiro.

Art. 33 - À Diretoria Compete:

- a) Dirigir as atividades da ACISE para a consecução dos seus fins e deliberar sobre o seu posicionamento em face das questões com esses relacionadas;
- b) Expedir Regulamento, regimentos e instruções para o cumprimento deste Estatuto;
- c) Admitir, suspender e excluir sócios segundo as determinações deste Estatuto;
- d) Decidir sobre os pedidos de arbitragem, perícias e vistorias;
- e) Aprovar o quadro de funcionários da ACISE, organizado pelo presidente, com os respectivos proventos, determinando o processo e requisitos para o seu provimento e as condições gerais de trabalho.
- f) Aprovar, relatórios do presidente a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária, fazendo publicar o seu resumo e as contas com o parecer do Conselho fiscal, com uma antecedência de 10 (dez) dias, pelo menos, da Assembleia;
- g) Criar, extinguir ou modificar departamentos, serviços ou setores de atividades, contratando profissionais habilitados para a direção de cada qual;

ACISE – Associação Comercial Empresarial e Agrícola de Seabra.

11

Câmara Municipal de Seabra



- h) Organizar comissões permanentes de diretores fixando as atribuições de cada um;
- i) Fixar as contribuições dos sócios "ad referendum" da Assembleia Geral;

Art. 34 - A Diretoria realizará sessões ordinárias trimestralmente, em dia e hora que estabelecer, sendo exigida, para deliberação, a presença mínima de 4 (quatro) Diretores, além da do presidente.

Art. 35 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a ACISE, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, constituindo, quando necessário, procuradores ou representantes;
- b) Presidir as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral, exercendo o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;
- c) Tomar "ad referendum" da Diretoria, as medidas que, pelo seu caráter de urgência, não possam sofrer retardamento;
- d) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regimentos, instruções e todas as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- e) Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- f) Fazer as nomeações dos diretores que devem constituir as comissões permanentes referidas na alínea "h" do artigo 31;
- g) Nomear, promover, suspender, demitir e aposentar funcionários e representantes, e contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores, redatores ou técnicos de qualquer natureza;
- h) Organizar relatório anual a ser apresentado à Assembleia Geral;
- i) Nomear superintendentes ou chefes para diversos serviços que venham a serem criados;
- j) Assinar, juntamente com o secretário todos os documentos que envolvam responsabilidades para a ACISE e juntamente com o tesoureiro, os que envolvam responsabilidade financeira;
- k) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de serviço interno da ACISE, rubricando-os.

ACISE – Associação Comercial Empresarial e Agrícola de Seabra.

12

Câmara Municipal de Seabra



Art. 36 - A substituição do presidente em caso de vacância ou impedimento, far-se-á obedecendo a seguinte ordem:

- a) 1º Vice – Presidente;
- b) 1º Secretário;

Parágrafo Único – Na falta de todos os substitutos do presidente, a diretoria designará, dentre seus pares, aquele que exerçerá a presidência enquanto durar o impedimento dos substitutos enumerados nesse artigo.

Art. 37- Compete ao vice-presidentes:

- a) Auxiliar o presidente na supervisão dos serviços sociais;
- b) Substituir o presidente nos termos do art. 34.

Art. 38- Compete ao Diretor Secretário:

- a) Secretariar as sessões da Diretoria e Assembleia Geral, lavrando ou mandando lavrar, com clareza e minudência , as respectivas atas;
- b) Superintender os serviços da secretaria, examinando todas as correspondências recebidas e submetendo-as a despacho do presidente.
- c) Organizar a pauta de expediente das sessões;
- d) Exercer ação disciplinar, nos casos previstos no regimento interno, sobre os funcionários da secretarias;
- e) Coordenar os elementos para o relatório a ser organizado, pelo presidente;

Art. 39 - Compete ao 2º secretário auxiliar o primeiro e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;

Art. 40- Ao diretor tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços das tesourarias e Contabilidade, trazendo sob sua guarda e responsabilidade imediata todos os valores pertencentes a ACISE ou a ela confiados;
- b) Submeter ao "visto" do presidente qualquer conta paga ou a pagar que não esteja enquadrada no ritmo das despesas de rotina;

ACISE – Associação Comercial Empresarial e Agrícola de Seabra.

13

Câmara Municipal de Seabra



- c) Apresentar à Diretoria, até a segunda sessão ordinária trimestral, o balancete relativo ao mês anterior;
- d) Apresentar à Diretoria o balanço anual encerrado em 31 de Dezembro;
- e) Assinar com o presidente todos os cheques e documentos que envolvam a responsabilidade financeira da ACISE;
- f) Arrecadar a receita da ACISE, promovendo por meio de pessoa idônea a cobrança de tudo quanto for devido à mesma.

Art. 41 - Nas suas faltas de impedimentos, o 1º Tesoureiro será substituído pelo 2º Tesoureiro e na ausência de ambos pelo Diretor que for designado pelo Presidente.

Art. 42 - Será considerada renúncia ao cargo a falta de qualquer diretor a 4 (quatro) sessões consecutivas, sem motivo devidamente alegado e justificado.

Parágrafo Único – Para os efeitos de renúncia prevista neste artigo, serão computadas as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral.

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 43 - As eleições para os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes serão efetuadas na sessão ordinária da Assembleia Geral prevista no artigo 22.

Art. 44 - Os candidatos ao pleito deverão registrar-se, em chapas completas, na secretaria da ACISE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da eleição, mediante requerimento subscrito pelos candidatos figurantes nas mesmas chapas. Vedada a participação de candidatos a mais de uma chapa, mesmo para os cargos diversos.

Parágrafo Único – Encerrando o prazo marcado para a inscrição dos candidatos, a secretaria promoverá a divulgação dos nomes dos candidatos registrados sempre que houver mais de uma chapa, e se possível publicará os seus nomes em jornal local.

Art. 45 - As eleições serão presididas pelo presidente da Assembleia Geral, sendo auxiliado pelo Vice-presidente, pelo Diretor Secretário e pelo Presidente da Diretoria e obedecerão às seguintes formas:

ACISE – Associação Comercial Empresarial e Agrícola de Seabra.

14

Câmara Municipal de Seabra



- a) Verificado a presença de número legal de sócios, o presidente dará início aos trabalhos eleitorais mandando ler os nomes dos candidatos inscritos e as disposições deste Estatuto referente às eleições;
- b) A eleição será pelo sistema de voto secreto, somente se permitindo o depósito do voto na urna após a assinatura da folha de votação;
- c) O presidente entregará a cada votante uma sobre carta autenticada, para que nela sejam postas as chapas escolhidas. O votante em gabinete indevassável, colocará a cédula de sua preferência na sobre carta recebida, fechando-a e, em seguida, colocará a dita sobre carta na urna;
- d) Não serão válidas as cédulas manuscritas, nem as que apresentarem rasuras, emendas ou quaisquer vícios que as tornem identificáveis;
- e) Imediatamente após o encerramento da votação, a mesa procederá à apuração dos votos, lavrando-se ata dos trabalhos;
- f) Apurados os votos, serão proclamados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos e, em caso de empate na votação, o candidato mais idoso.
- g) Qualquer impugnação deverá ser feita imediatamente após a proclamação dos eleitos e será formulada por escrito, devendo ser encaminhada à mesa;
- h) O presidente da mesa, recebida a impugnação, fará consignar o ocorrido na ata da sessão, depois do que encaminhará a impugnação à Diretoria;
- i) A Diretoria decidirá o assunto contido na impugnação no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o seu recebimento, cabendo recurso de sua decisão à Assembleia Geral, no prazo de 24 (vinte quatro) horas;
- j) Em caso de recurso interposto, a Assembleia Geral extraordinária deverá se reunir dentro do prazo de 8 (oito) dias;
- k) Julgada definitivamente procedente, no todo ou em parte, a impugnação, considerar-se-ão anulados os respectivos resultados procedendo-se à nova eleição;

Art. 46 - Desde o momento em que se instalar a mesa, até o encerramento do pleito, não poderá ser punido o sócio que ainda não haja votado.

CAPITULO IX

ACISE – Associação Comercial Empresarial e Agrícola de Seabra.

15

Câmara Municipal de Seabra



DAS FONTES DE MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 47 - São fontes de receita da ACISE:

- a) As contribuições dos sócios;
- b) Rendas de títulos, aluguéis e juros de depósitos bancários;
- c) As doações, legados, subscrições e contribuições voluntárias;
- d) As rendas provenientes das joias e remissões;
- e) As rendas eventuais;

Art. 48 - O excesso disponível entre a receita e a despesa, apurado no fim de cada ano social, será aplicado, a critério da diretoria, na compra de apólice ou outros títulos garantidos, ou ainda, depositados em estabelecimento bancário que possa produzir juros em favor da ACISE.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 49 - A ACISE só se dissolverá por vontade manifesta da Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, deliberando três quartos (3/4) dos seus associados quites, em duas reuniões distintas e consecutivas, especialmente convocadas para esse fim, decidindo sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio, obedecidas às disposições legais então vigentes.

Art. 50 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doado a Instituição congênere, legalmente constituída, definida pela Assembleia Geral, cujas finalidades sejam similares à da Associação dissolvida.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - Os associados não responderão quer solidária, quer individualmente, pelas obrigações contraídas pela ACISE.

Art. 52 - De qualquer decisão da Diretoria caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, a Assembleia Geral.

ACISE - Associação Comercial Empresarial e Agrícola de Seabra.

16

Câmara Municipal de Seabra



Art. 53 - A ACISE poderá promover a criação e a manutenção, nos distritos em que se divide o município de Seabra, de entidades filiadas, respeitando o presente Estatuto, decidindo sobre este assunto a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 54 - À medida que as circunstâncias permitirem, a Diretoria, com o parecer favorável da Assembleia Geral, promoverá a construção da sede própria, organizará a criação de um "Fundo Beneficência", bem como de demais departamentos, serviços ou empreendimentos que tenham por objetivo o desenvolvimento da ACISE, bem como o amparo e assistência aos associados.

Parágrafo Único – O Serviço de Assistência Jurídica será criado e ampliado de acordo com as possibilidades da ACISE.

Art. 55 - O provimento dos cargos constantes neste Estatuto será feito na sessão em que este vier a ser aprovado e o mandato espirará no prazo previsto.

Art. 56 - Este Estatuto é reformável, no todo, ou em parte, só prevalecendo, porém, as reformas depois de averbadas no Cartório de Registro Público de Títulos e Documentos.

Parágrafo Único – A reforma é da competência da Assembleia Geral, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 57 - A ACISE poderá filiar-se a Federação das Associações Comerciais da Bahia, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 58 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado na forma da legislação vigente.

ACISE – Associação Comercial Empresarial e Agrícola de Seabra.

17

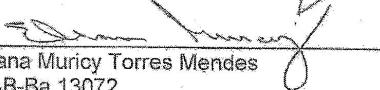
Câmara Municipal de Seabra



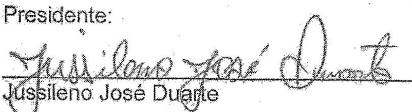
Art. 59 – O presente estatuto foi elaborado de acordo com as determinações constantes no Título II, Capítulo II do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002, em vigor a partir de 11/01/2003 e aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data.

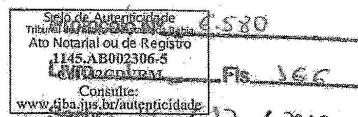
Seabra, 05 de Novembro de 2015

Advogada Responsável:


Eliana Muricy Torres Mendes
OAB-Ba 13072

Presidente:


Jussileno José Duarte



CARTÓRIO DO REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Averbado sob nº 036
Livro A-25 fols -
Seabra, 14 de Agosto de 2015


Oficial Designada


- Silvia Isaura
Suboficial do R. de Imóveis
Cad. N° 800.107 3

ACISE – Associação Comercial Empresarial e Agrícola de Seabra.

18

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba